



Of. nº: ____/GABVER/2025.

Uruguaiana(RS), 16 de Outubro de 2025.

Ao Sua Excelência o Senhor
Joalcei Alves Gonçalves
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Manifestação do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio Grande do Sul e Associação de Circo do Rio Grande do Sul

Senhor Presidente,

1. Encaminho manifestação em anexo do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio Grande do Sul e Associação de Circo do Rio Grande do Sul referente ao PL 59/2025 e substitutivo 3/2025 para conhecimento dos vereadores desta casa.

Respeitosamente,

Ver^a Manoela Couto
PDT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 202E-BF84-18AD-AB51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOELA ROSA COUTO (CPF 003.XXX.XXX-70) em 16/10/2025 10:14:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/202E-BF84-18AD-AB51>



Carta de Apoio contra o Projeto de Lei

Manifesto do Colegiado Setorial de Circo do RS, Associação de circo de RS e Sated RS.

Prezados (as) Vereadores (as)

Os integrantes do Colegiado Setorial de Circo do RS, a Associação de circo do RS e SATED RS, por intermédio deste documento vem registrar sua posição contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria da vereadora Stella Luzardo Alves (União Brasil).

Por motivos que este projeto fere o Art. 5º, inciso IX da Constituição Federal Brasileira, segue o trecho:

Art. 5º, inciso IX: "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". Este inciso reforça a proibição de censura prévia, protegendo a produção cultural e informativa.

Conforme a Constituição Federal Brasileira, neste mesmo artigo Art. 5º, inciso IV, garante o alinhamento aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segue o trecho:

Art. 5º, inciso IV: "É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato". A proibição do anonimato visa garantir que o autor de uma manifestação seja identificado, permitindo que a responsabilidade por eventuais abusos seja apurada.

Acreditamos e ressaltamos a importância das atividades artísticas mais presentes nas escolas como uma ferramenta fundamental para educação, desenvolvimento e formação cidadã das crianças e adolescentes. Desta forma pedimos que tenhamos mais leis e ações de incentivo a arte e cultura acessível a toda população.

- configura censura prévia.
- Fere a competência federal para legislar sobre conteúdo educacional.
- Impede a fruição cultural definida na LDBEN e na BNCC.

Embora a justificativa use o argumento de "proteção às crianças", o texto abre espaço para controle prévio de conteúdo cultural, o que pode configurar censura indireta a produções artísticas, principalmente as que tratam de temas sociais, políticos ou de diversidade.

Além disso, o PL cria um selo "Ambiente Escolar Livre de Conteúdos Nocivos", com a Secretaria Municipal de Educação responsável por regulamentar e fiscalizar. O que amplia o risco de subjetividade e interferência política nas escolhas culturais.

Do ponto de vista do SATED-RS, essa é uma pauta que afeta diretamente o direito constitucional à liberdade artística (art. 5º, IX, e art. 220 da Constituição Federal) e o livre exercício profissional dos artistas (Lei 6.533/78).

Aclamamos a votação contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 59/2025.